



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.198/2022

Parecer Técnico de LAS nº 912/2023

O empreendimento RS Hidráulica Ltda. (Nome Fantasia: RS Hidráulica), localizado na rua José Pereira de Almeida, nº 112, Novo Igarapé 1 Sessão, Igarapé, Minas Gerais, 32900-000, solicita via SLA nº 2022.11.01.003.0003361, Processo n.º 912/2023, a Licença Ambiental, modalidade LAS RAS, uma vez que é de porte pequeno e não possui critério locacional. A formalização foi feita em 03/05/2023 e o requerimento publicado no IOMG, em 05/05/2023. Na Figura 1 é apresentado a visão geral do empreendimento.



Figura 1 – Visão geral do empreendimento (linha vermelha), ano 2023. Fonte: Google Earth

O empreendedor declara no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA que o empreendimento iniciou a operação em 15/07/2022, que não foi feita nenhuma solicitação de licenciamento anterior a 5/11/2019, que esse processo se refere a uma nova solicitação.

É informado que o local no qual o empreendimento se encontra, não incidem critérios locacionais ou de restrição. Também foi informado que não houve/haverá supressão de vegetação, que não haverá uso de recurso hídrico, que o empreendimento está localizado em zona urbana.

Este parecer técnico foi elaborado a partir das informações disponibilizadas pelo empreendedor no SLA, do Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA – IDE e das informações complementares, apresentados a seguir:

1. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): apresentado o protocolo nº 01862/2023 de 17/03/2023 da Prefeitura Municipal;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.198/2022

2. Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI): Certidão Simplificada de 08/12/2022;
3. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA): CTP APP RS Hidráulica Ltda. e CTF AIDA Frantsesca de Paula Pereira ambos válidos até 02/08/2023;
4. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: Contrato de Locação de 20/05/2020 e Registro de Imóveis, Comarca de Igarapé, Certidão de Registro, Livro 2, 14488; e
5. RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

Em 14/06/2023, a FT solicitou as seguintes informações complementares abaixo que foram respondidas em 11/10/23:

1. Todas as áreas do empreendimento que possuem potencial de geração de resíduos sólidos ou efluentes oleosos devem possuir piso impermeável e canaletas de drenagem interligadas a caixas separadoras de água e óleo sem deflúvios (CSAO). Favor apresentar relatório fotográfico destas áreas e informar se todos os efluentes oleosos gerados no empreendimento são coletados, direcionados para a CSAO ou em reservatórios sem deflúvio;
2. Favor descrever a drenagem pluvial do empreendimento, se são geradas partículas sólidas carreáveis e quais as medidas de contenção de partículas sólidas são adotadas;
3. Favor apresentar manifestação do responsável técnico pelo empreendimento juntamente com anotação de responsabilidade técnica – ART quanto adequação do sistema de tratamento de efluentes implantado às normas da ABNT, eficiência e capacidade de tratamento dos efluentes (sanitários e industriais) para a carga máxima de contribuição;
4. Apresentar comprovante de consumo de água;
5. Apresentar descrição detalhada do processo de cromagem, incluindo relatório fotográfico, destacando os locais que são potenciais geradores de emissões (líquidos, resíduos sólidos, gases e eventuais odores), e as medidas de controle ambiental adotadas para essa atividade;
6. Informar se existem análises referentes aos ruídos gerados no empreendimento, e se os resultados obtidos atendem a Lei n.º 10.100/1990;
7. Apresentar a Certidão Municipal de uso e ocupação do solo em conformidade com o disposto no art. 18 do Decreto nº 47.383/2018;
8. Apresentar CTF APP da empresa Bioquality Consultoria e Projetos Ambientais Ltda, válido até 13.10.2023; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.198/2022

9. Considerando que o empreendimento se localiza dentro dos limites da Área de Proteção Especial da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Serra Azul, favor informar se são gerados no empreendimento e lançados para o meio ambiente, algum tipo de efluente ou resíduo que possa comprometer a qualidade das águas superficiais.

As informações complementares apresentadas foram consideradas satisfatórias e se referem principalmente a esclarecimentos sobre o processo produtivo, medidas de controle, documentação e quesitos legais.

Em consulta ao Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA – IDE, em 05/06/2023, verifica-se que o empreendimento está localizado em área na qual não incidem critérios locais considerando que o empreendimento se localiza no perímetro urbano e que não foram prognosticadas intervenções ambientais.

O empreendimento está dentro dos limites da Área de Proteção Especial Estadual Bacia Hidrográfica do Ribeirão Serra Azul, mas informa que não lança para o meio ambiente nenhum efluente que possa comprometer a qualidade das águas superficiais.

Intervenções Ambientais

Em consulta ao Google Earth, observa-se que em 2002, figura 2, a área na qual o empreendimento pleiteia o licenciamento já estava antropizada.



Figura 2: Vegetação presente na área do empreendimento, ano de 2002. Fonte: Google Earth

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

A atividade objeto do licenciamento ambiental é a B-06-02-5: Serviço de Galvanoplastia, com área útil de 0.036 ha, com operação iniciada em 15/07/2022. Não se trata de ampliação de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.198/2022

atividade, não há incidência de critério locacional ou de restrição, a área é urbana e a empresa já está operando, o porte é médio, classe 2.

No entorno imediato da ADA informada no SLA não existem remanescentes de formações de vegetais nativas, não há recurso hídrico superficial e o potencial de ocorrência de cavidades naturais é médio. O entorno é composto principalmente por atividades comerciais, rodovia, residências, escola ou creche.

A área total empreendimento é de 360,00 m², área construída de 150,00 m², e área útil de 360,00 m². A operação ocorrerá com 7 funcionários (1 administrativos e 6 na produção), funcionando 1 turno/dia, 9 horas/turno, 12 meses/ano, 5 dias/semana. Foi informado que não é uma atividade sazonal.

As matérias primas e insumos informados são: óleo, aço, peças e ácido crômico. Os equipamentos utilizados são: tornos, retificadora de cromo, furadeira de bancada, policorte de bancada, esmeril, compressor de ar, solda MIG, solda eletrodo, maçarico, prensa e pórtico elétrico.

A empresa faz diagnóstico em caminhões, que são encaminhados para a troca de peças. Para a recuperação das peças, no setor de usinagem da oficina, vão para o torno, setor de solda, podendo ou não ir para a cromagem.

A cromagem é a imersão da peça em uma solução com 80% de água e 20% ácido, fazendo uso da corrente elétrica (eletrólise). Esse serviço foi terceirizado.

A água utilizada, consumo médio mensal de 7,5 m³, é fornecida pela COPASA, para consumo humano, 0,34 m³/dia (consumo médio), e processo (lavagem de mão e peças), 0,038 m³/dia (consumo médio). Não há recirculação da água utilizada. É apresentado uma conta de água com consumo médio de 8,0 m³/mês.

Informa que todos os efluentes gerados recebem tratamento. Os efluentes sanitários, 0,34 m³/dia, vão para o biodigestor. Os efluentes industriais, 0,038 m³/dia, para caixa separadora de água e óleo. Os sistemas de tratamento estão funcionando, e os efluentes sanitários e industrial não são tratados juntos. Ainda é informado que os efluentes sanitários e industrial (após a caixa SAO), são lançados no biodigestor e depois para a fossa. É apresentado a ART nº MG20232442306, a NF de compra do biodigestor de 500 litros.

O ácido crômico utilizado no banho de peças nunca é descartado e sempre ocorre a reposição da quantidade que ficou impregnada na peça.

Toda a área de troca de peças é impermeabilizada. Alguns equipamentos como os tronos, possuem caixa de contenção de óleo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.198/2022

A área da empresa é coberta e o telhado possui calhas para a condução das águas pluviais.

Não há fonte pontual de emissões atmosféricas, segundo o RAS e informações complementares.

Os resíduos sólidos gerados são: limalha/sucata, óleo usado, embalagem de óleo, resíduo comum, pano contaminado com óleo, embalagem de produtos químicos e mangueiras contaminadas com óleo. Sendo estes destinados para: reciclagem, re-refino, reutilização, aterro sanitário, e descontaminação e aterro sanitário.

Destaca-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada e também atendendo a Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. Observar também a adequação às normas de armazenamento NBR 11174 e NBR 12235.

Com relação aos ruídos gerados, é informado que a atividade não possui fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração. É apresentado um laudo de medição de ruídos em 4 pontos do empreendimento com resultados que atendem à legislação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 912/2023, do Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o deferimento da Licença LAS/RAS para o empreendimento RS Hidráulica Ltda, localizado na Rua José Pereira de Almeida, nº 112, Igarapé, Minas Gerais, para a atividade B-06-02-5: Serviço de Galvanoplastia, com área útil de 0.036 ha, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Considerando que a empresa já está em operação, solicita-se que esse parecer seja encaminhado para a equipe de fiscalização da SEMAD, nos termos do artigo 5A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021 para as providências cabíveis.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.198/2022

ANEXO I

Parecer Técnico de LAS nº 912/2023

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS do empreendimento RS Hidráulica Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

[1]. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central - Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.198/2022

ANEXO II

Parecer Técnico de LAS nº 912/2023

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS do empreendimento RS Hidráulica Ltda.

Programa de Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída do biodigestor	pH, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tenso ativas, DBO, DQO, fenóis, cromo trivalente e cromo hexavalente.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM CM, até o dia 10(dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga, pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. 2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidad e Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social Endereço completo				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /FEAM n.º 3.198/2022

(*)1- Reutilização			6 - Co-processamento	
2 – Reciclagem			7 - Aplicação no solo	
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)	
4 - Aterro industrial			- Outras (especificar)	
- Incineração				

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.